



Política de *Proxy Voting*

Março / 2026

Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Princípios Gerais	3
3.	Conflito de Interesses.....	3
4.	Matérias Obrigatórias	3
5.	Matérias Facultativas.....	4
6.	Processo Decisório	4
7.	Comunicação aos Cotistas	5
8.	Aprovação e Revisão	5

1. Objetivo

O objetivo desta Política de *Proxy Voting* é disciplinar o exercício do direito de voto em assembleias relativas aos fundos e carteiras sob gestão da Majora Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**Majora Capital**”), em conformidade com os termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

2. Princípios Gerais

Prezando pela ética, transparência e lealdade, a **Majora Capital** exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas, dos fundos e das companhias investidas, conforme o caso, empregando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou que agreguem valor aos mesmos.

3. Conflito de Interesses

A **Majora Capital** verificará, preliminarmente, a possibilidade de eventual conflito de interesses com a matéria a ser deliberada na assembleia, que pode existir nas seguintes situações:

- a) Se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da **Majora Capital** e solicitar apoio na decisão referente a qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia, que tenha por base item da ordem do dia;
- b) Caso algum colaborador da **Majora Capital** envolvido na aplicação desta política tenha interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia;
- c) Demais situações que configurem conflito de interesses, segundo o entendimento da **Majora Capital**.

Em caso positivo, se a **Majora Capital** identificar que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto na defesa dos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento sob gestão, esta poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia. Caso contrário, deverá abster-se de votar, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

4. Matérias Obrigatórias

O direito de voto será exercido pela **Majora Capital** com relação à deliberação das seguintes matérias, que requerem, portanto, voto obrigatório, salvo nas hipóteses dispostas no **item 5**, abaixo:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Majora Capital**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento sob sua gestão;

- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- iii. No caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento;
 - b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do fundo de investimento;
 - g. Assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM nº 175, em especial nas hipóteses de fechamento para resgates por iliquidez excepcional, conforme regulamentação vigente (art. 44 e dispositivos correlatos).

5. Matérias Facultativas

Nas hipóteses abaixo relacionadas, a **Majora Capital** não estará obrigada a exercer o direito de voto dos fundos sob sua gestão, ficando sob caráter facultativo:

- a. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento em questão;
- c. Se a participação total dos fundos de investimento sob gestão da **Majora Capital**, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum destes possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- d. Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

6. Processo Decisório

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Diretor de Gestão receberá informações quanto a sua ocorrência, devendo adotar os seguintes procedimentos:

- I. Comandar a participação na assembleia e o voto a ser proferido conjuntamente com os Colaboradores que componham a sua equipe, levando em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- II. Abstenção da assembleia ou do direito de voto dos fundos de investimento sob gestão da **Majora Capital**, bem como as justificativas que embasaram a decisão;

7. Comunicação aos Cotistas

Os votos proferidos e as respectivas justificativas serão registrados e arquivados internamente, ficando disponíveis ao Administrador Fiduciário e aos cotistas por meio dos canais e prazos aplicáveis, respeitando regras de confidencialidade e proteção de informações.

8. Aprovação e Revisão

A Política de *Proxy Voting* da **Majora Capital** será revisada sempre que necessário e no mínimo uma vez ao ano.

Os registros e evidências relacionadas a este documento serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado caso exista investigação, auditoria, fiscalização, disputa, reclamação, processo administrativo/judicial, ou necessidade operacional devidamente justificada.